

MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

19/02/18  
*[Handwritten signature]*

Protocolo

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.308 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CASCAVEL – CMDPD, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL E A ASSEMBLÉIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 5 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes representantes dos seguintes órgãos ou entidades: ...”.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 13 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O Fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel.”.

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 20 passando a vigorar com a seguinte redação:

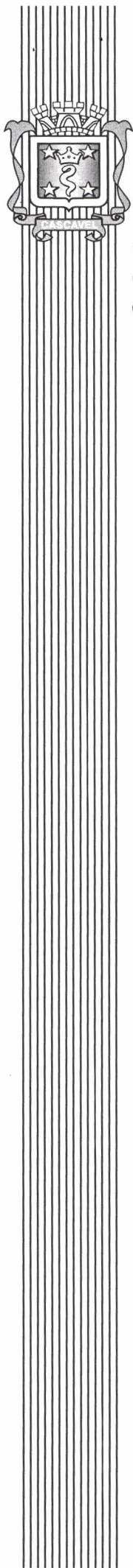
“**Art. 20.** O poder público municipal, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. “.

**Art. 4º.** Fica alterado no art. 20, o § 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20...**

“**§ 2º.** Cabe ao poder público municipal através da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção custear as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com





MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

Deficiência e da Assembléia, com a participação de delegados municipais na Conferência estadual, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento a serviço do Conselho.”

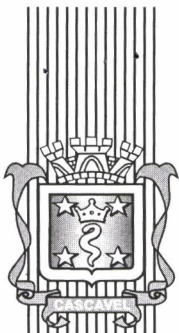
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel, 16 de fevereiro de 2018.



**Leonardo Paranhos**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anexo o Anteprojeto de Lei que "**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.308 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CASCAVEL – CMDPD, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL E A ASSEMBLÉIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A referida proposição trata-se de alteração em dispositivos da lei supracitada, pois com a reforma administrativa se faz necessária a alteração da nomenclatura das devidas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

O Poder Público Municipal continuará prestando o apoio técnico e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel – CMDPD através da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção a qual substituiu a Secretaria Municipal de Governo.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel, 16 de fevereiro de 2018.

  
**Leonardo Paranhos**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ALDINO GUGU BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel - PR.

